

Fica advertida a parte devedora de que o inadimplemento de qualquer parcela poderá ensejar o vencimento antecipado do saldo remanescente, a aplicação de multa e o prosseguimento da execução.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Itambé, na data da assinatura eletrônica.

LINA MARIE CABRAL

Juíza Eleitoral Substituta

## 31<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### **EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS N° 01/2026**

**PUBLICAÇÃO EM : 22/01/2026**

O Exmo. Juiz da 31<sup>a</sup> Zona Eleitoral, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº01 /2026, anexa, aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação Documental por intermédio do Processo SEI nº 470-06.2026.6.17.8031, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-PE, se não houver oposição, o cartório eleitoral eliminará os documentos relativos a RAE - Requerimento de Alistamento Eleitoral e PETE - Protocolo de Entrega de Título Eleitoral, do período 2020 - 2020, da 31<sup>a</sup> Zona Eleitoral - Amaraji.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Amaraji, 21 de janeiro de 2026.

Reinaldo Paixão Bezerra Júnior

Juiz Eleitoral

Anexo ao edital 01/2026

#### **LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE-PE UNIDADE: 31 <sup>a</sup> ZONA ELEITORAL - Amaraji				Listagem nº 01 /2026 Folha nº: 1/1
Código referente à classificação	Descriptor do Código	Datas-limite (em anos)	Unidade de Arquivamento	Observações e/ou justificativas
		2020 - 2020	Quantidade 02	Especificar caixa
<b>MENSURAÇÃO TOTAL:</b> 2 caixas-arquivo = 0,28 metros lineares				
<b>DATAS-LIMITES GERAIS:</b> 2020-2020				
Amaraji, 21 de janeiro de 2026.				

Responsável pela seleção: Paulo Juarez de Sousa Santos, Chefe do Cartório da 31<sup>a</sup> Zona Eleitoral

## 34<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL

### OUTROS

#### **INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0000062-96.2016.6.17.0034**

<b>PUBLICAÇÃO</b>	: 22/01/2026
<b>EM</b>	
<b>PROCESSO</b>	: 0000062-96.2016.6.17.0034 INQUÉRITO POLICIAL (VERTENTE DO LÉRIO - PE)
<b>RELATOR</b>	: 034 <sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTERESSADO	: INSTITUTO DO MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO
INTERESSADO	: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 034<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0000062-96.2016.6.17.0034 / 034<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

INTERESSADO: INSTITUTO DO MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO

### SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar possível prática do crime previsto no art. 290 do Código Eleitoral, imputado aos indiciados acima nominados.

O Ministério Público Eleitoral, em manifestação de ID nº125202983, pugnou pelo arquivamento do feito, ao fundamento de que a pretensão punitiva estatal encontra-se fulminada pela prescrição, uma vez que já decorrido lapso superior a 04 (quatro) anos desde a autuação do inquérito, em 20/06/2016, sendo a pena máxima abstrata do delito de 02 (dois) anos de reclusão (art. 109, V, do CP).

Com razão o Parquet.

Nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, extingue-se a punibilidade quando ocorre a prescrição da pretensão punitiva. Considerando que se trata de crime cuja pena máxima em abstrato não ultrapassa 2 anos, o prazo prescricional é de 4 (quatro) anos. Esse prazo já transcorreu integralmente sem qualquer causa interruptiva válida.

Assim, impõe-se reconhecer a extinção da punibilidade.

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos indiciados André Andrade dos Santos, Edson Barbosa dos Santos e João Barbosa da Silva Junior, em razão da prescrição da pretensão punitiva (art. 107, IV, c/c art. 109, V, do CP).

Determino o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Surubim/PE, data e hora da assinatura eletrônica.

*assinado eletronicamente*

JOAQUIM FRANCISCO BARBOSA